



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2011
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



411402820378272

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



2.1.0.3

25/07/2011

08:56:00

Pág.: 1/7

Nome da Entidade: PM DE GUAPORÉ

CNPJ: 87862397000109

ORGÃO Nº: 49300

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 311200469202460 (Modelo 9)

Possui RPPS? Sim

Forma de Organização? Fundo

Responsável pelo Fundo: CELSO FERNANDO GRANDO

Telefone: (54)34435496

e-mail: tesouraria@guapore.rs.gov.br

Lei de Instituição do Controle Interno: 2284/2001

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 06/03/2001

Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 3133/2011

Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 15/03/2011

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
19336292072	DELFINO NERVIS	RESPONSAVEL	delfino@mastertek.com.br	(54)34435476

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
80742297004	LUIZA MALACARNE

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Observações: O CONTROLE INTERNO DESTA ENTE ABRANGE E ATUA NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SENDO QUE SEU SERVIDOR, DELFINO NERVIS POSSUI DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, ORIENTANDO E FISCALIZANDO OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada PLENARIO DA CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada AUDITORIO DA CASA DA CULTURA dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Observações: O MUNICÍPIO DEMONSTROU, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO AUDITÓRIO DA CAMARA DE VEREADORES, NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 18:30 HORAS, PARA A AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2010 COM UM RESULTADO PRIMARIO DE R\$ -735.003,96 E RESULTADO NOMINAL DE R\$ 2.653.577,21 A AUDIENCIA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2011 FOI REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2011, NO AUDITÓRIO DA CASA DA CASA DA CULTURA ÀS 14:00 HORAS COM RESULTADO PRIMÁRIO DE R\$ 4.106.505,71 E RESULTADO NOMINAL DE R\$ 4.958.638,74

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 3086/2010, publicada em 14/09/2010:

- Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;
- Fixou critérios e forma de limitação de empenho;



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2011
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



25/07/2011

08:56:00

2.1.0.3

Pág.: 2/7

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Observações: A Lei Nº 3086/2010-LDO-2011 prevê no Art.11 "O Orçamento para o exercício de 2011 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos ". O Art. 22 da mesma Lei enfatiza " Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos" O Art. 18 da mesma Lei prevê " O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros". Art. 32 e 33 da LDO prevê " A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação. § 1º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar, no mínimo, atestado de existência fornecido pelo Conselho Municipal respectivo. § 2º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo depende de previsão legal e da observância no que couber, ao disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 33 A transferência de recursos a entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá mediante autorização legislativa e objetivará a execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual. Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2011."

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2011 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2011, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Observações: O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI 3086/2011 LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2010, FIXOU RESULTADO PRIMÁRIO DE R\$ -580.000,00 E RESULTADO NOMINAL DE R\$ 1.730.000,00. O RESULTADO PRIMÁRIO APURADO EM 30/06/2011 FOI R\$ -4.183.484,13 E RESULTADO NOMINAL DE R\$ 7.717.700,93 O MESMO ANEXO CONTEMPLA A AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, AS METAS FIXADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 QUE LEVAM EM CONTA AS METAS ALCANÇADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A POLÍTICA ECONÔMICA EM VIGOR NO PAÍS. O MESMO ANEXO DEMONSTRA A VARIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA E A MARGEM DE EXPANSÃO DA DESPESA OBRIGATORIA DE CARATER CONTINUADO. A ÚLTIMA AVALIAÇÃO DO RPPS APRESENTOU UM DÉFICIT DE R\$9.230.215,01 QUE FOI EQUACIONADO PELO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA LEI Nº 3173/2011 DE 21 DE JUNHO DE 2011



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2011
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



25/07/2011

08:56:00

2.1.0.3

Pág.: 3/7

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Observações: A LEI 3086/2010 EM SEU ANEXO DE RISCOS FISCAIS COLOCOU COMO RISCO CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PUBLICAS A POSSIVEL QUEDA DA ARRECADAÇÃO. PARA NEUTRALIZAR OS EFEITOS CONSTITUIU RESERVA DE CONTINGÊNCIA NO ORÇAMENTO EM VIGOR NO VALOR DE R\$ 155.000,00 QUE REPRESENTA 0,50% SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2010.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;
- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Observações: O PODER EXECUTIVO DESDOBROU AS RECEITAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE DE 2011 FIXANDO COMO META PRINCIPAL O ALCANCE DE SUPERÁVIT A CADA BIMESTRE . EM FUNÇÃO DESTE OBJETIVO FORAM ALCANÇADOS OS SEGUINTE RESULTADOS: SUPERÁVIT DO 1º BIMESTRE R\$435.435,21, NO SEGUNDO BIMESTRE R\$ 440.323,00 E TERCEIRO BIMESTRE R\$ 2.003.598,11

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Observações: EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS APURADOS DURANTE O 1º SEMESTRE NÃO HOUE NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

9 - Operações de Crédito

Não foram contraídas operações de crédito, não houve incrições em Restos a Pagar, tampouco financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros no exercício.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Observações: O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO NÃO REALIZOU OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NÃO INSCREVEU RESTOS A PAGAR E NÃO ASSUMIU COMPROMISSOS FINANCEIROS JUNTO A TERCEIROS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011.

10 - Dívida Consolidada Líquida



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2011
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



2.1.0.3

25/07/2011

08:56:00

Pág.: 4/7

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2011 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Observações: NO ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011, O MUNICÍPIO APRESENTOU UM SALDO INSCRITO EM DIVIDA FUNDADA INTERNA DE R\$ 1.350.445,73 REFERENTE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROVIAS, PARCELAMENTOS COM INSS E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. A DÍVIDA CONSOLIDADA FOI APURADA CONFORME RESOLUÇÃO 40/2001 DO SENADO FEDERAL E A SUA ESCRITURAÇÃO OBEDECE AS INSTRUÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo aplicou, no 1º Semestre de 2011, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa de capital.

A receita de capital foi vinculada a recurso específico, código(s) 1100,1101,1102.

Observações: O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2011 AUFERIU RECURSO DE ALIENAÇÃO DE BENS NA ORDEM DE R\$ 134.818,76. NO MESMO PERÍODO FOI EMPENHADO EM DESPESA DE CAPITAL O VALOR DE R\$ 41.490,00 NA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 30/04/2011 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Observações: O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ENCAMINHOU AS CONTAS À UNIÃO ATRAVÉS DO SITE SISTN DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010, NO MES DE ABRIL DE 2011 DENTRO DO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. NO MESMO PRAZO FOI ENTREGUE AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Observações: O MUNICÍPIO REGISTRA DE FORMA INDIVIDUALIZADA AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS UTILIZANDO A CODIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL. OS RECURSOS VINCULADOS SÃO UTILIZADOS SOMENTE NO OBJETO PREVISTO NA SUA VINCULAÇÃO APÓS O SEU EFETIVO INGRESSO NA RECEITA DO MUNICÍPIO. AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS QUE ENCERRARAM O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011 EM R\$ 27.040.277,83 QUE ESTÃO APLICADAS NO MERCADO FINANCEIRO CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Observações: O MUNICÍPIO POSSUI INSCRITOS TRÊS BENEFICIÁRIO DE SENTENÇA JUDICIÁRIA. ATRAVÉS DO PRO-



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2011
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



411402820378272

Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



25/07/2011

08:56:00

2.1.0.3

Pág.: 5/7

CESSO JUDICIAL Nº 053/1.07.000173-8 É CREDORA DO MUNICÍPIO A EMPRESA CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS NO VALOR DE R\$ 15.069,05, ATRAVÉ DA SENTENÇA JUDICIAL 75347 É CREDOR DO MUNICÍPIO O SR. IVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS NO VALOR DE R\$ 17.406,31 E ATRAVÉS DA SENTENÇA JUDICIAL 01315-2006-512-04-00-7 É CREDOR DO MUNICÍPIO O SR. ARLINDO JOSE ZORTEA NO VALOR DE R\$ 26.014,29. O MUNICÍPIO OBEDECE FIELMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA PREVISTA NO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2011 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Observações: NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011 O MUNICÍPIO NÃO TEVE RENÚNCIA DE RECEITA, POIS NÃO CONCEDEU E NÃO AMPLIOU BENEFÍCIOS DE ORDEM TRIBUTÁRIA.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Observações: OS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORAM PUBLICADOS NO MURAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO, NO JORNAL TRIBUNA DA SERRA E NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.guapore.rs.gov.br, NAS SEGUINTE DATAS: 1º BIMESTRE EM 24/03/2011, O SEGUNDO BIMESTRE EM 19/05/2011 E O TERCEIRO BIMESTRE EM 21/07/2011

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2011, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Observações: OS RELATÓRIOS DA GESTÃO FISCAL FORAM PUBLICADOS NO MURAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO, NO JORNAL TRIBUNA DA SERRA E NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.guapore.rs.gov.br, NAS SEGUINTE DATAS: 1º BIMESTRE EM 24/03/2011, O SEGUNDO BIMESTRE EM 19/05/2011 E O TERCEIRO BIMESTRE EM 21/07/2011



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2011
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



25/07/2011

08:56:00

2.1.0.3

Pág.: 6/7

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2011.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2011.

Observações: A DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO EM 31/12/2010 FOI DE 37,88% SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUÍDA, JÁ NO ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2010 A RELAÇÃO DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LIQUÍDA PASSOU A 38,21%, OCORRENDO NO PERÍODO UM CRESCIMENTO DE 0,33%. A DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO É CALCULADA CONFORME PREVISTO NAS RESOLUÇÕES INSTITUÍDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações não foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, conforme previsto no Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, pois o Município enquadra-se nos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000.

Observações: AS INFORMAÇÕES NÃO FORAM DISPONIBILIZADAS, POIS O MUNICÍPIO ENQUADRA-SE NOS PRAZOS PREVISTOS NO ART.73-B da LC 101/2000 AS INFORMAÇÕES SERÃO OBRIGATORIAS APARTIR DO EXERCÍCIO DE 2013

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Observações: PARA APURAÇÃO DOS CUSTOS DAS AÇÕES REALIZADAS, O MUNICÍPIO UTILIZA O SISTEMA ORÇAMENTÁRIO COM CLASSIFICAÇÃO DE CADA AÇÃO EM PROJETO OU ATIVIDADE ESPECÍFICA. Ex. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO ENSINO INFANTIL, DOS PROGRAMAS AGRÍCOLAS ENTRE OUTROS.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI nº 2284/2001 E ALTERADO PELA LEI 3133/2011, TEM PAUTADO O TRABALHO NA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTARIA E PATRIMONIAL NO TOCANTE A LEGALIDADE, ECONOMICIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. O CONTROLE INTERNO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011 EXPEDIU MAIS DE 20 RECOMENDAÇÕES SOBRE AS MAIS VARIADAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. O FOCO PRINCIPAL DA ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO FOI NO SENTIDO DE PROPICIAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO INSTRUMENTOS PARA DECISÕES, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO. EM ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, O MUNICÍPIO APLICOU NO PRIMEIRO SEMESTRE O PERCENTUAL DE 19,78% EM EDUCAÇÃO E 16,95% EM SAÚDE. A DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NO ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO SEMESTRE APRESENTOU O PERCENTUAL DE 38,21%, SUPERIOR EM 0,33% AO PERCENTUAL APURADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010. O CONTROLE INTERNO CONTRIBUI NESTE SEMESTRE PARA AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS, BEM COMO PARA CUMPRIR DE FORMA EFICAZ A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2011
Período: 1º Semestre
PM DE GUAPORÉ



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



2.1.0.3

25/07/2011
08:56:00
Pág.: 7/7

PM DE GUAPORÉ, 25/07/2011

Prefeito Municipal: ANTONIO CARLOS SPILLER

Responsável pelo Controle Interno: DELFINO NERVIS